

RESOLUÇÃO CECIAM Nº 001/2023

O Conselho Estadual de Controle Interno do Amazonas – CECIAM, órgão superior de caráter consultivo, que tem como finalidade promover a integração do sistema de controle interno dos Poderes do Estado do Amazonas e demais Órgãos, em Reunião realizada no dia 27 de junho de 2023, no uso de sua atribuição que lhe confere o parágrafo 1º, do art. 10 da Lei Complementar n.º 224, de 23 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Controle Interno do Amazonas – CECIAM, Anexo Único, integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de junho de 2023.

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO

Presidente do Conselho

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO - CECIAM

Seção I

Disposições Institucionais

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Estadual de Controle Interno do Amazonas - CECIAM, de caráter orientativo, composto pelos titulares do órgão central do Sistema de Controle Interno dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, criado pela Lei Complementar n.º 224/2021, art. 10.

Art. 2º O Conselho tem como função promover a integração do sistema de controle interno de que trata a supra mencionada Lei Complementar, por meio do fomento ao diálogo interinstitucional e da recomendação de padronização de procedimentos, métodos e técnicas de atuação do controle interno.

Parágrafo único: No desenvolvimento das ações, o CECIAM deve:

I. estimular a integração dos órgãos centrais do sistema de controle interno dos Poderes e órgãos participantes;

II. propor medidas que viabilizem a atuação de um controle interno, compreendendo o plano de organização e todos os métodos e procedimentos utilizados pela Administração para salvaguardar ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

III. propor medidas para orientar os órgãos executores do sistema de controle interno, os quais compreendem as diversas unidades da estrutura organizacional dos Poderes e Órgãos participantes, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Seção II

Da Composição das Instâncias do Conselho

Art. 3º São instâncias do CECIAM:

- I. Os Conselheiros;
- II. O Presidente;
- III. O Secretário Executivo;
- IV. As Comissões e Grupos de Trabalho.

Seção III

Da Competência

Art. 4º Compete ao CECIAM:

- I. promover a integração e articulação interinstitucional;
- II. promover acordos de cooperação técnica entre os Poderes e Órgãos participantes;
- III. sugerir a elaboração de atos normativos conjuntos sobre os procedimentos de controle, observadas as especificidades inerentes a cada Poder e Órgão;
- IV. estimular o controle social e conscientizar a sociedade do necessário exercício permanente da cidadania;
- V. desenvolver ações de treinamento, visando a capacitação dos servidores que atuam em atividades de controle interno de cada Poder e Órgão;
- VI. definir indicadores e medir a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade e equidade dos procedimentos de controle interno;
- VII. realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas que visem ao fortalecimento do sistema de controle interno, por meio da transparência da gestão, prevenção e combate à corrupção;

- VIII. promover a divulgação de atos e ações de interesse do CECIAM;
- IX. aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- X. outros assuntos de interesse do CECIAM, propostos em Assembleia.

Seção IV

Da Composição

Art. 5º De acordo com o art. 10 da Lei Complementar n.º 224, de 23 de dezembro de 2021, o CECIAM será composto pelos titulares do órgão central de controle interno, e respectivos suplentes, de cada um dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Parágrafo único: Os suplentes serão indicados pelo chefe de cada um dos Órgãos e Poderes citados no *caput* deste artigo, dentre os integrantes do órgão central do sistema de controle interno, e exercerão a representação com plenos poderes, inclusive direito a voto, nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucederão, no caso de vacância.

Art. 6º O CECIAM, que tem como instância deliberativa máxima o Plenário, é presidido pelo Controlador-Geral do Estado.

Art. 7º As sessões do CECIAM serão assistidas por um Secretário Executivo, designado para a função pelo presidente do Conselho, o qual também prestará apoio operacional.

§ 1º O Secretário Executivo deverá ser escolhido dentre os servidores do quadro da Controladoria-Geral do Estado.

§ 2º Na ausência do Secretário Executivo às reuniões do CECIAM, seus membros poderão designar um substituto.

Art. 8º Poderão participar, sem direito a voto, das reuniões do CECIAM, a convite do seu presidente ou membros do Conselho, autoridades, assessores e outros servidores que possam contribuir com subsídios para a tomada de decisões.

Parágrafo único. Será facultativa a presença do membro suplente nas reuniões em que estiver presente seu respectivo titular.

Seção V

Do Plenário

Art. 9º O Plenário deliberará, com a presença do número mínimo de 4 (quatro) de seus membros, incluindo o Presidente, por maioria absoluta.

Seção VI

Das Atribuições do Presidente do Conselho

Art. 12. São atribuições do Presidente do CECIAM:

- I. convocar, presidir e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias a consecução das suas finalidades;
- II. organizar a pauta de cada reunião;
- III. resolver questões de ordem;
- IV. deliberar sobre as matérias em discussão no Plenário, exercendo o direito de voto e, ainda, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- V. submeter ao Conselho proposições sobre matéria de sua competência;
- VI. designar, quando for o caso, relator e revisor das matérias sob apreciação do Conselho;

- VII. constituir grupos de trabalho temporários, integrados por Conselheiros ou convidados, para analisar matérias de competência do Conselho e propor medidas específicas, e designar os respectivos membros e coordenadores;
- VIII. dar publicidade às deliberações do Conselho;
- IX. orientar e supervisionar os trabalhos do Secretário Executivo; e
- X. representar o Conselho.

Seção VII

Das Atribuições do Secretário Executivo

Art. 13. Ao Secretário Executivo do CECIAM incumbe:

- I. promover o apoio administrativo e técnico necessário às atividades do Conselho;
- II. divulgar a pauta das reuniões;
- III. secretariar as reuniões;
- IV. lavrar as atas das reuniões, sendo-lhe facultado delegar tal atribuição que, neste caso, será exercida sob sua coordenação e responsabilidade;
- V. manter controle da distribuição de matérias aos Conselheiros e da numeração de atos do Conselho;
- VI. prestar assessoria ao Presidente e aos demais membros do Conselho na fixação de diretrizes e nos assuntos de sua competência;
- VII. elaborar relatório anual das atividades;
- VIII. preparar atos e correspondências;
- IX. organizar a documentação pertinente ao Conselho;
- X. assistir ao Presidente e aos demais membros do Conselho no desempenho de suas atribuições, mantendo-os informados sobre todos os atos e fatos decorrentes;

XI. adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho; e

XII. executar outras atribuições determinadas pela Presidência.

Parágrafo único. O suporte administrativo e técnico aos trabalhos do Conselho será provido pela estrutura organizacional da Controladoria-Geral do Estado, bem como pelas áreas técnicas dos demais Órgãos e Poderes participantes.

Seção VIII

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 14. Aos Conselheiros incumbe:

I. reunir-se para planejar, deliberar e concretizar as atividades necessárias à consecução das competências fixadas no artigo 4º deste Regimento;

II. propor ao Presidente do Conselho a criação de grupos de trabalho, bem como indicar convidados para a composição dos mesmos;

III. aprovar a criação de Grupos de Trabalho específicos para avaliar, discutir e contribuir para uma melhor atuação do Sistema de Controle Interno no enfrentamento de temas relevantes, devendo os resultados serem divulgados pelos respectivos Grupos aos demais membros do Conselho;

IV. indicar os membros e coordenadores dos Grupos de Trabalho;

V. aprovar documentos de divulgação de conteúdos relacionados à atuação do Conselho;

VI. participar do Plenário e dos grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão, por meio de relatório conclusivo;

VII. requerer a inclusão de matérias em pauta;

VIII. sugerir nomes de titulares de órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil que possam ser convidados a participar das reuniões do Conselho;

IX. representar o Conselho em atos públicos, por delegação de seu Presidente;

X. zelar pelo cumprimento das deliberações; e

XI. desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Plenário ou pelo Presidente.

Seção IX

Do Funcionamento

Art. 15. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quarta-feira dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, das 10 às 12 horas, salvo deliberação em contrário de seus membros, na Controladoria-Geral do Estado, ou em local a ser definido na reunião anterior, ou por videoconferência.

Parágrafo único. A reunião ordinária estará automaticamente transferida para a quarta-feira subsequente, caso coincida com data sem expediente para um dos Órgãos ou Poderes membros.

Art. 16. As deliberações do Conselho se concretizarão por meio de Enunciado.

§1º As propostas de deliberação serão formuladas a partir de proposições do Presidente do Conselho ou dos Conselheiros.

§2º A critério do Presidente do Conselho, poderão ser designados relator e revisor para exame de propostas de deliberação que envolvam assuntos de maior complexidade.

Art. 17. Os grupos de trabalho, instituídos na forma prevista neste Regimento Interno, serão integrados por Conselheiros ou convidados, desde que coordenados por Conselheiro.

Art. 18. Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na sequência a seguir indicada:

- I. discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. expediente, que se cumprirá com apresentação da pauta, avisos e comunicados; e
- III. discussão dos temas constantes da pauta de deliberação.

§1º Encerradas as discussões, o uso da palavra pelos Conselheiros se fará exclusivamente para encaminhamento de votação.

§2º Os convidados, a que se refere o inciso VIII do art. 14 deste Regimento Interno, poderão se manifestar durante as discussões.

Art. 19. Nas votações serão observados os seguintes procedimentos:

- I. a votação será aberta, podendo ser nominal, a requerimento de Conselheiro;
- II. o Conselheiro poderá apresentar seu voto por escrito, para que conste em ata;
- III. o resultado constará em ata, com indicação do número de votos favoráveis, contrários, abstenções e ausências.

§1º As deliberações do Conselho serão tomadas levando em consideração a decisão por maioria absoluta dos conselheiros presentes, lavrando-se em ata.

§2º O Conselheiro que durante a reunião solicitar que conste em ata sua manifestação deverá, no prazo de três dias úteis, apresentá-la por escrito ao Secretário Executivo.

Art. 20. O Conselheiro poderá se declarar impedido de participar da discussão ou votação, sem haver necessidade de apresentação de justificativa para tanto.

Parágrafo único. Na hipótese de o Conselheiro se declarar impedido, será considerado como abstenção para fins de apuração do quórum.

Art. 21. As discussões, deliberações, votos e demais assuntos tratados na reunião serão objeto de ata, a ser lavrada pelo Secretário Executivo.

Parágrafo único: A ata será objeto de aprovação na sessão imediatamente posterior à sua elaboração.

Art. 22. Constarão da ata da reunião do CECIAM:

- I. a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
- II. os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
- III. os fatos ocorridos no expediente;
- IV. a síntese das discussões e das deliberações, com a respectiva votação;
- V. os votos eventualmente declarados por escrito; e
- VI. as demais ocorrências da reunião.

Art. 23. O Presidente do Conselho poderá retirar matéria da pauta de deliberação:

- I. para instrução complementar;
- II. em razão de fato novo superveniente;
- III. para atender ao pedido de vista.

Art. 24. O Conselheiro poderá pedir vista de matéria incluída na pauta de deliberação da reunião do Conselho, antes de encerrada a discussão.

Parágrafo único. A matéria retirada de pauta em atendimento a pedido de vista deverá ser incluída, com preferência, na pauta de deliberação da reunião subsequente.

Art. 25. Qualquer membro do Conselho poderá convocar reunião extraordinária, para tratar de assuntos urgentes e relevantes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, informando o tema a ser abordado, ficando responsável pelos contatos e organização da reunião, além da divulgação da ata, nos termos deste Regimento Interno, com o apoio do Secretário Executivo.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho emanadas da reunião extraordinárias terão validade se tomadas levando em consideração a decisão por maioria absoluta,



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

lavrando-se ata, divulgando-a nos termos do presente Regimento e desde que a Presidência do Conselho tenha sido comunicada da sua realização.

Art. 26. As reuniões dos Grupos de Trabalho, formados nos termos do art. 14, inciso III deste Regimento, serão convocadas por seus coordenadores, os quais se encarregará de fixar as datas de realização;

Parágrafo único. A apresentação dos resultados dos Grupos de Trabalho observará as datas das reuniões do Conselho, conforme previsto nos artigos 15 e 25 deste Regimento.

Seção X

Disposições Finais

Art. 27. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelo CECIAM, respeitadas as prescrições contidas no ato de criação e nas normas que regulamentam o exercício de suas atribuições.

Art. 28. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus/AM, 27 de junho de 2023.